



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO N° 027/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, o cumprimento da Lei Municipal Complementar nº 21/2011, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como finalidade precípua que o Conselho Municipal de Saneamento exerça a sua participação no controle social dos serviços públicos, de acordo com a LC nº 21/2011.

Vale ressaltar, que a Política Municipal de Saneamento foi instituída pela Lei Municipal Complementar nº 21/2011, de 08 de agosto de 2011, de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, visto que determina o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Com amparo, o controle social exigido na Lei Federal nº 11.445/2007 poderá ser realizado por meio de órgãos colegiados de caráter consultivo, compostos pelos titulares dos serviços, entidades governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico, prestadores e usuários de serviços de saneamento básico, além de entidades técnicas e de organizações da sociedade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

No caso em tela, o caráter consultivo do conselho, conforme definido pela Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Complementar nº 21/2011, faz com que as decisões tomadas pelo conselho de saneamento estejam restritas ao campo da opinião, da consulta e do aconselhamento, que tem uma importância enorme na capacidade de causar mudanças significativas, modificando e transformando as relações sociais.

Deste modo, o Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014 alterou o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que tem como objetivo regulamentar a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabeleceu em seu art. 1º, §6º, a determinação de que após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.

Com efeito, até 2014, os Conselhos Municipais de Saneamento eram considerados conselhos temáticos e resultavam da iniciativa autônoma dos governos municipais, atraindo maior atenção pelo fato de sua criação não ter sido condicionada ao cumprimento de requisitos legais e fazendo com que incorporassem melhor ideia da participação social.

Assim, com a regulamentação do referido Decreto, não resta dúvida, de que a importância do conselho municipal que está ligada no fortalecimento da participação democrática da população, bem como na formulação e implementação de políticas públicas de qualidade, pois, esse compartilhamento entre poder público e sociedade é um instrumento de expressão de democracia e cidadania.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Diante do exposto, visto que tais medidas são importantes para que a concessionária de serviços público reconheça a importância da manutenção de um fornecimento adequado de água e adotem medidas para minimizar as interrupções no fornecimento.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de março de 2023.


Alisson Rosa
Vereador

APROVADO	
Em:	<u>15/03/23</u>
Sessão:	<u>80-</u>
Presidente	

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente